**EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 569/2013**

ACRESCENTA O PARAGRAFO 1º AO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI Nº 569/13 – “QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR O IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA POTENCIAL TJT POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N. 03.683.600/0001-50, DESCARACTERIZA ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 569/2013:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 1º ao artigo 6º do Projeto de Lei de nº 569/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. [...]

§ 1º O donatário não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento, e nem poderá nomeá-lo à penhora para garantir pagamentos de eventuais débitos em Processos Judiciais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, essa emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2013.

Adriano da Farmácia

Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

Tal faculdade visa viabilizar a ocorrência de fraudes contra o município, evitando que o donatário contrate empréstimos supostamente destinados ao aumento da produção e à melhoria de seu empreendimento e os desvie para finalidade escusas, deixando posteriormente de pagar a dívida, a qual será executada pelo credor, e se não for quitada espontaneamente pelo donatário, o bem será penhorado e levado a leilão, e em contrapartida o município perderia o imóvel e com a inclusão deste parágrafo o município não corre o risco de perder o imóvel doado.

Sendo assim, o acréscimo deste parágrafo evitará prejuízo aos cofres públicos, e perda do imóvel doado pelo município, caso o donatário se torne inadimplente, razão pelo qual solicito aos nobres vereadores o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2013.

Adriano da Farmácia

Vereador